

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO Nº 36, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Decide o Processo nº 23709.000021/2018-91

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 65/2020/CGSE/DISUP/SERES determina perante a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Congonhas (cód. 990), mantida pela Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada (cód. 220):

a) o descredenciamento institucional, com base no artigo 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996, artigo 72, II e artigo 73, alínea "d", do Decreto nº 9.235, de 2017;

b) o responsabilização da Instituição e sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, para que promovam os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição, ora descredenciada, até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

c) na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a obrigação da Instituição e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, informar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Portaria nº 315, de 2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

d) a obrigação da Instituição e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria comprovantes das referidas publicações, sob pena de

aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

e) a notificação do teor deste Despacho, nos termos do artigo 28 da Lei nº 9.784, de 1999; e

f) a notificação da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

RICARDO BRAGA

(Publicação no DOU n.º 69 de 09.04.2020, Seção 1, página 32)